



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 344/2024-GP

Pontal do Araguaia- MT, 30 de Setembro de 2024.

A

**Exmo. Sr.
Cláudio Vinicius C. de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Araguaia - MT**

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

1. Por meio do presente vimos encaminhar Mensagens nº 028 e 029/2024 e Projetos de Lei abaixo especificados, para tramitação legislativa nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa.
 - **Projeto de Lei nº 1205/2024:** Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 805/2015, e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 1206/2024:** Altera a redação da Lei Municipal nº 414, de 20 de outubro de 2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências.
2. Segue em anexo cópia do Ofício nº 013/2024/1308 da Caixa Econômica Federal ref. Projeto 1205 e cópia do Relatório Atuarial 2024 referente Projeto 1206.
3. Contando com a atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares na apreciação do Projeto, desde já agradeço a compreensão de todos, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADELCINO
FRANCISCO
LOPO:
39564487153
Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO
FRANCISCO LOPO 39564487153
DN: CN=ADELCINO, OU=Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, OU=MT, O=Brasil, C=BR
AT: ADELINO, CN=ADELCINO, OU=Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, OU=MT, O=Brasil, C=BR
FRANCISCO LOPO 39564487153
Razão: sem razão de assinar aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.09.30 17:58:05-0300
Prod: PGP, Versão: 1.1.0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

MENSAGEM Nº 028/2024

DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores(as):

A par da grata satisfação em lhes cumprimentar altaneiramente, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento, apreciação e aprovação do **Projeto de Lei nº 1205/2024**.

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo promover alterações necessárias na Lei Municipal nº 805/2015, que instituiu o Programa Habitacional "Pro-Lar" no Município de Pontal do Araguaia – MT.

Referida Lei foi criada com o propósito de subsidiar e fomentar o acesso à moradia para famílias de baixa renda, garantindo a efetivação de um dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, o direito à moradia digna, consagrado no art. XX da Constituição.

Neste contexto, a alteração legislativa ora proposta visa a assegurar a efetividade da Lei nº 805/2015, adequando-a às atuais exigências e realidades econômicas, permitindo que os beneficiários do Programa Habitacional possam financiar suas construções junto a instituições financeiras de maneira mais célere e segura.

A supressão de certas exigências vinculadas à Condição Resolutiva nas matrículas dos imóveis, apenas para aqueles que optarem pelo financiamento habitacional, proporciona flexibilidade para a concretização do direito à moradia, sem prejudicar a finalidade do programa.

Além disso, a proposição contribui para garantir que a ocupação dos lotes no Loteamento Nova Esperança se dê de forma regular, respeitando o direito de propriedade. Ao permitir que os beneficiários financiem suas obras e estabeleçam prazos de construção em conformidade com o cronograma das instituições financeiras, assegura-se que a habitabilidade no loteamento se desenvolva de maneira ordenada e eficiente, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e evitando a ocupação irregular.

Outro aspecto relevante desta proposta de alteração é a segurança jurídica que será trazida aos beneficiários do programa. A clareza nos prazos e nas condições exigidas para a regularização do financiamento habitacional proporciona estabilidade e previsibilidade às famílias contempladas, garantindo que o processo de obtenção e construção da moradia se dê de forma mais segura, sem riscos desnecessários de perda do benefício ou da propriedade.

Dessa forma, as modificações sugeridas visam a reforçar os objetivos sociais e urbanísticos do Programa Habitacional Pro-Lar, alinhando-o às necessidades



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

atuais da população beneficiada, bem como às exigências das instituições financeiras. Com tais considerações, espera-se que o programa cumpra sua finalidade de promover o acesso à moradia digna e segura, e que o Município de Pontal do Araguaia continue a avançar na garantia de direitos fundamentais aos seus cidadãos, consolidando a segurança jurídica e o desenvolvimento social e urbano.

Devido à importância denotada por esta matéria, desde já agradeço o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste projeto nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:
39564487153
ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO FRANCISCO
LOPO-39564487153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=AG ONLINE, ITB v0, OU=AR BARRA DO
GARCAS CERTIFICADORA, OU=Proveniente,
OU=3138454000109, CN=ADELINO
FRANCISCO LOPO-39564487153
Razão: sua razão de assinar aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.30 12:46:49-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

PONTAL DO ARAGUAIA
20 de Dezembro de 1991



DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 7º - Ficam suprimidos os itens "a", "b" e "c" da Condição Resolutiva constante no R-03 das matrículas do Loteamento Nova Esperança, instituído pela Lei Municipal nº 805/2015, exclusivamente para os beneficiários que, junto a instituições financeiras, financiarem a obra para construção de moradia em lotes de sua propriedade, situados no referido loteamento.

§ 1º - O beneficiário que optar pelo financiamento da obra, junto a instituição financeira, deverá informar ao Município, comprovadamente, mediante protocolo junto à Secretaria de Assistência Social, até a data de 30 de dezembro de 2025, que o financiamento está em trâmite ou já aprovado pela instituição financeira.

§ 2º - Caso não ocorra a comprovação mencionada no item anterior, no prazo estabelecido, será presumido que o beneficiário não optou pelo financiamento, aplicando-se, nesse caso, os termos da Condição Resolutiva original constante nas matrículas dos imóveis do Loteamento Nova Esperança.

§ 3º - Em se tratando de obra financiada por instituição financeira, o prazo para a conclusão da construção da moradia obedecerá ao cronograma de execução estipulado pelo agente financiador.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 805/2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 30 de Setembro de 2024.

Affidato digitalmente por ADELINO FRANCISCO LOFFO
30060657153
DN: CN=LOFFO, OU=CPA-BRASIL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil, OU=BRASIL, OU=CPA, C=BR, OU=CPA ONLINE, RF=VLE, CN=AR-BRASIL DO GARCAS CERTIFICADORA, CUF=CPA, CN=CPA-AR-44252108, CN=ADELINO FRANCISCO LOFFO, 30060657153
30/06/2024, 10h 02m 00s, 12.42 34-070
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024/06/27 12:42 34-070
Full-PDF Reader-Verão: 11.0.0



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – AGÊNCIA BARRA DO GARÇAS
Rua Valdir Rabelo, nº. 773,
Centro
78.600-905 - Barra do Garças/MT

Ofício nº 013/2024/1308

Barra do Garças/MT, 23 de agosto de 2024.

À

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

Thiago Assis

Secretário Administrativo

Rua Finlândia- Bairro: Maria Joaquina

78.698-000 – Pontal do Araguaia /MT

Assunto: Condição Resolutiva da Matrícula do Residencial Nova Esperança.

Prezados,

1. Em resposta ao Ofício nº 323/2024- GP segue posicionamento do jurídico dessa instituição financeira:
 - 1.2 - Devem ser retiradas a condição resolutiva da matrícula, como o prazo e a inalienabilidade do imóvel.
 - 1.3- Sobre a forma e texto, deverá ser verificado junto ao cartório de imóveis pela proprietária do terreno.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

PAULIANA CARIAS
DE

SOUZA:72246766168

Assinado de forma digital
por PAULIANA CARIAS DE
SOUZA:72246766168

Dados: 2024.09.10
09:48:56 -03'00'

Pauliana Carias de Souza

Gerente de Varejo

Agência Barra do Garças/MT

Wylton Serpa

Gerente Geral

Agência Barra do Garças/MT